



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ARQUIVO



PROCESSO Nº 96/2024

LI Nº 00334-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, CONSEMA 347/2017 de 15 de maio de 2017, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 96/2024 de 15 de Janeiro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA INSTALAÇÃO - LI** - que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA

CNPJ : 88.124.961/0001-59

ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II

FONE: ARGILES

MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP: 97.577-010

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CÍVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. AT = 48.000,00 M²

LOCALIZAÇÃO: DISTRITO DO ESPINILHO - ESTRADA SLI 050 - LINHA DIVISÓRIA - QUARENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

530,08

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1 A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença de Operação e apresentação do título minerário;

1.2 A área requerida junto ao DNPM: 5 ha.

Poligonal Ambiental: 37,4 ha.

Poligonal Útil: 4,81 ha.

Poligonal da área de extração: 4,80 ha.

1.3 As devidas demarcações e utilizações da área deverá atender a Resolução CONSEMA 347 de 2017.

1.4 Somente poderão ser iniciados os trabalhos de decapeamento após serem construídas e mantidas desobstruídas as valetas de drenagem no entorno da área afetada e da bacia de sedimentação, que deverá receber o aporte de detritos oriundos da área decapeada.

- 1.3 Deverão ser confeccionadas valas de drenagem, e onde não for possível deverão ser construídas leiras com o próprio material do solo de forma a não permitir carreamento de materiais.
- 1.4 Somente poderá ser considerada a poligonal da área de extração e poligonal útil, respectivos, conforme mapas e plantas apresentados para o empreendimento no processo administrativo próprio de solicitação de LPI, com tabela de coordenadas geográficas Datum SIRGAS 2000, descrita na planilha abaixo:

Poligonal de extração		
Ponto	Latitude	Longitude
01	30°50'08,39"	55°37'26,93"
02	30°50'08,36"	55°37'23,50"
03	30°50'09,85"	55°37'20,19"
04	30°50'09,91"	55°37'18,75"
05	30°50'17,11"	55°37'18,72"
06	30°50'16,96"	55°37'23,44"
07	30°50'13,04"	55°37'26,87"
Coordenadas geográficas - DATUM SIRGAS 2000		

Poligonal de extração		
Ponto	Latitude	Longitude
01	30°50'08,35"	55°37'27,04"
02	30°50'08,31"	55°37'23,50"
03	30°50'09,68"	55°37'20,86"
04	30°50'09,77"	55°37'18,67"
05	30°50'17,20"	55°37'18,64"
06	30°50'17,03"	55°37'23,57"
07	30°50'13,11"	55°37'26,92"
Coordenadas geográficas - DATUM SIRGAS 2000		

- 1.8 Manter a demarcação física, no terreno, dos limites da área a ser lavrada;
- 1.9 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações.
- 1.10 A rede de drenagem temporária da área de lava deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, aumento de turbidez das águas e deposição de partículas na AII.
- 1.11 Deverão ser adotados cuidados e técnicas adequadas para evitar o carreamento mineral da área de lava para o sistema de drenagem pluvial.
- 1.12 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária.
- 1.13 Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma vigente, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento.
- 1.14 Deverá confeccionar uma placa e dispor na área destinada ao banco de solos com os seguintes dizeres: "BANCO DE SOLOS", bem como para a área de bota espera, com os seguintes dizeres: "PILHA PULMÃO".

II- Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1 Deverá ser adotado Programa de preservação/Relocação de Cactáceas com metodologia de manutenção das espécies realocadas e encaminhado ao DEMA através de relatório fotográfico durante o processo de instalação da jazida.
- 2.2 Deverá ser acompanhado o avanço e decapeamento da área, por profissional habilitado no manejo de fauna para possíveis resgates quando necessário, apresentando ao DEMA, relatório de atividades com orientações mitigadoras semestralmente.
- 2.3 Deverão ser orientados todos envolvidos no decapeamento, a responsabilidade de adoção aos devidos cuidados com a fauna e flora.
- 2.4 Deverá ser entregue um relatório de constatação faunístico bem como estratégias de conservação tomadas para o empreendimento nesta fase de implantação.

estratégias de conservação tomadas para o empreendimento nesta fase de implantação.

III - Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Deverá ser utilizado caminhões-pipa para umidificação de estradas e caminhos para minimizar a emissão de poeiras.

IV - Condicionantes estabelecidas pelo Orqão Gestor da Unidade de Conservação Apa do Ibirapuitã - ICMBio, Autorização nº 02/2020 - CR 9 Florianópolis/SC.

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

1.2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, pedir vistas aos processos, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.

1.3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

1.4. Encaminhar ao ICMBio, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais do empreendimento assim que forem emitidas;

1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

2.1. A proteção das cactáceas ocorrentes nos afloramentos rochosos da poligonal ambiental, com ouriços de madeira ou metal, com 3 varas de 1,2 m presas no meio, com pontas arredondadas, à similaridade do "ouriço tcheco";

2.2. A não interferência nos reservatórios de água existentes, nas pequenas lagoas formadas por explorações anteriores;

2.3. A execução de plano de resgate da herpetofauna na área da exploração, com deslocamento imediato após captura para habitats vizinhos;

2.4. A exploração da parcela em duas etapas distintas, sendo autorizada inicialmente somente a primeira etapa de área de um hectare;

2.5. A segunda etapa somente poderá ser autorizada após o cumprimento e comprovação das condicionantes, incluída a suavização da inclinação dos taludes com inclinação máxima de 30% e uma conformação similar às lagoas naturais, sem alteamento marginal;

2.6. Não poderá ocorrer trânsito de veículos e pessoas sobre os afloramentos rochosos;

2.7. Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento;

2.8. A água pluvial acumulada na cava em operação de extração não poderá ser destinada para nenhum outro reservatório ou curso d'água, a fim de se evitar impacto na fauna e flora com poluição com sólidos dissolvidos ou em suspensão;

2.9. Deverá ser estabelecido um sistema de bacias de sedimentação para as águas pluviais, podendo destinar-se a água para irrigação por aspersão nos campos vizinhos;

2.10. Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ (14 cm altura das letras) - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL (10 cm alturas das letras) EXTRAÇÃO MINERAL AUTORIZAÇÃO ICMBio nº xx/2019, LICENÇA DEMA/SEPLAMA xx/2020 (8 cm altura das letras), com padrões de cores e letras conforme o Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil. O painel deverá estar instalado previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida;

2.11. Como medida compensatória ao patrimônio histórico e cultural da Área Protegida, deverão ser executadas manutenções no telhado sede do antigo aeroporto Varig de maneira a evitar a infiltração da água da chuva e a continuidade da degradação do referido prédio, estabelecendo-se também um refúgio aos trabalhadores de situações emergenciais de chuvas e descargas elétricas atmosféricas;

2.12. Todos os veículos e máquinas utilizadas deverão emitir gases e ruídos dentro dos padrões estabelecidos em lei. Veículos com emissão de gases e particulado visivelmente acima do permitido não poderão operar no empreendimento;

2.13. Deverá ser emitido um Relatório Anual de Atendimento de Condicionantes, com a comprovação da execução de todas as condicionantes, ou justificativa para os cumprimentos parciais, até 30 de dezembro de cada ano.

V - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

5.1Requerimento solicitando a Licença de Instalação.

5.2Cópia desta licença Ambiental.

5.3Documentação individual da propriedade rural.

5.4Cronograma atualizado com prazos para a conclusão das atividades de instalação do britador e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da Licença de Instalação;

5.5Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da instalação do britador com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo);

5.6Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;

VI - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

6.1 Deverão ser obedecidas todas as condicionantes da Autorização para o Licenciamento Ambiental ICMBIO nº02/2020

6.2Requerimento solicitando a Licença de Operação.

6.3Cópia desta licença Ambiental.

6.4Documentação individual da propriedade rural.

6.5Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental para a OPERAÇÃO do empreendimento, contemplando relatório fotográfico de cada etapa.

6.6Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação.

6.7Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo).

6.8Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença de Instalação foi emitida com anuência do ICMBio conforme Autorização nº 02/2020 em anexo.

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

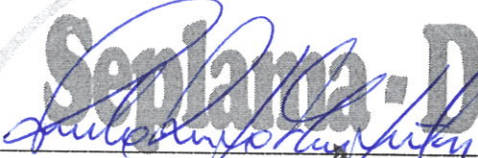
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 04 de Julho de 2024 à 04 Julho de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Julho de 2024.


Seplama - Dema

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

